

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 172, DE 2018

Propor para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, que o Tribunal de Contas da União adote as medidas necessárias para apuração da eficácia da internalização das resoluções Grupo Mercado Comum - GMC nº 48/96, 87/96, 149/96, 156/96 e 71/98 - Mercosul.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle-PFC, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e dos art. 60, incisos I e II, e 61, c/c o art. 100, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as providências necessárias para realização de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificar o cumprimento efetivo pelo Brasil da decisão do Tribunal Arbitral do Mercosul - TPR/MERCOSUL relativa à internalização das Resoluções GMC nº 48/96, 87/96, 149/96, 156/96 e 71/98, “que tratam do registro e da livre circulação, entre os países integrantes do Mercosul, de produtos agroquímicos designados similares ou genéricos”.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 172/2018, do Deputado Alceu Moreira, visa à realização de nova auditoria do Tribunal de Contas da União –TCU para verificação do cumprimento efetivo pelo Brasil da decisão do Tribunal Arbitral do Mercosul - TPR/MERCOSUL relativa à internalização das Resoluções GMC nº 48/96, 87/96, 149/96, 156/96 e 71/98, “que tratam do registro e da livre circulação, entre os países integrantes do Mercosul, de produtos agroquímicos designados similares ou genéricos”.

De acordo com a Justificação apresentada, a partir de 2001 a Argentina passou a recorrer às instâncias recursais do Mercosul para buscar a efetiva internalização das mencionadas Resoluções, com a finalidade de eliminar obstáculos à entrada de fitossanitários argentinos no mercado brasileiro.

Primeiramente, o Poder Executivo Federal editou o Decreto nº 4.074/2002 e a Instrução Normativa nº 49/2002, com vistas a adequar as normas infralegais brasileiras. Contudo, a Argentina considerou ineficazes essas normas, e ameaçou abrir nova controvérsia.

Além da manifestação contrária da Argentina, produtores, indústrias de genéricos e parlamentares brasileiros também passaram a criticar a situação e, após recomendações do próprio TCU, o Poder Executivo editou o Decreto nº 5.981, de 6 de dezembro de 2006, com vistas a ampliar a eficiência do processo de registro de genéricos.

Em relatório de acompanhamento de implementação de medidas de 2007, o TCU considerou a “recomendação implementada” do ponto

de vista normativo, mas alertava ser difícil evidenciar sua efetividade. Em 2009, o órgão afirmou que a comprovação da eficácia da medida ainda necessitava de tempo para sua comprovação, que viria com a consolidação dos produtos genéricos no mercado. Em 2010, o processo foi concluído pelo TCU.

De acordo com a Justificação, na prática permanecem questionamentos sobre a efetividade das Resoluções GMC do Mercosul, pois o agricultor brasileiro paga em média 86% a mais na compra desses insumos agrícolas comparativamente aos concorrentes da Argentina e Uruguai, até mesmo no caso de produtos de fabricação brasileira e comercializados naqueles mercados.

Por isso, o autor propõe a verificação do cumprimento efetivo, pelo Brasil, da decisão do Tribunal Arbitral do Mercosul (TPR/MERCOSUL), com a realização de nova auditoria do TCU, sendo ouvidas entidades representativas de fabricantes de genéricos e de produtores rurais e também a Embaixada Argentina.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se as normas em vigor no Brasil relativas ao registro de agrotóxicos genéricos (por equivalência) realmente internalizaram as diretrizes das Resoluções GMC nº 48/96, 87/96, 149/96, 156/96 e 71/98, do Mercosul.

Quanto ao enfoque administrativo, é necessário avaliar se as normas estão sendo efetivamente cumpridas com eficiência e eficácia pelos órgãos federais responsáveis pelo registro de agrotóxicos genéricos (por equivalência): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ibama e Anvisa.

No que se refere ao aspecto político, econômico e social, é necessário verificar se o poder público está atendendo de forma adequada a demanda de registro de produtos agrotóxicos, especialmente no que tange ao

cumprimento dos prazos legalmente previstos para o atendimento dos pleitos de registro das empresas e ao acesso facilitado ao mercado nacional de produtos agrotóxicos oriundos do Mercosul, e se a disponibilidade de produtos registrados, com preços competitivos, é adequada para o atendimento das necessidades de controle fitossanitário dos produtores rurais do País.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor terá maior efetividade se executada com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria com vistas à:

a) Verificar se realmente foram internalizadas na legislação brasileira as Resoluções GMC nº 48/96, 87/96, 149/96, 156/96 e 71/98, do Mercosul;

b) Verificar se a legislação está sendo cumprida pelos órgãos federais responsáveis pelo registro de produtos agrotóxicos, com prazos de registro de produtos genéricos (por equivalência) compatíveis com os prazos legalmente previstos;

c) Verificar se o comércio de produtos agrotóxicos genéricos está facilitado no âmbito do Mercosul, com acesso dos produtores rurais brasileiros aos produtos comercializados pelos demais países do Bloco.

d) Verificar se as necessidades de produtos registrados para o tratamento fitossanitário dos cultivos agrícolas do País já está sendo atendida de forma satisfatória e se os preços de comercialização dos agrotóxicos genéricos no Brasil é compatível com o preço de comercialização praticado nos demais países do Mercosul.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções, conforme ressaltado no art. 71 da Constituição Federal:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ...;

.....

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

.....”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria relativa à legislação de agrotóxicos, sua execução pelo poder público, e impactos efetivos no mercado desses produtos, sendo que o órgão deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados.

Com base no resultado da fiscalização do TCU, será realizada audiência pública com a participação de entidades representativas de fabricantes de defensivos genéricos, de produtores rurais, da Representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da área de Mercosul/SGT 8, e demais atores que esta Comissão considerar pertinentes, com objetivo de discutir os resultados da auditoria e subsidiar a elaboração do Relatório Final da PFC em questão.

VI – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é favorável à aprovação da PFC nº 172/2018, que visa à realização de nova auditoria do TCU para verificação da eficácia da internalização das Resoluções GMC nº 48/96, nº 87/96, nº 149/96, nº 156/96 e nº 71/98, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator